



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

*Recebido em
06/12/21.*

Romulo da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativo
Matrícula nº 223

Altera a Lei Municipal nº 568/2009 e cria o cargo de Ouvidor do SUS vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Anchieta, fica criada a Ouvidoria do SUS, órgão de caráter permanente, com a incumbência de ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos públicos, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria do SUS atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde;

III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do SUS:

I - fomentar o controle social, a participação popular, a desburocratização, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão;

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - receber as manifestações, e exercer papel pedagógico, promovendo campanhas com o auxílio da Comunicação do Poder Executivo;

III - desempenhar papel resolutivo, esclarecer e resolver dúvidas junto ao cidadão, estabelecer um papel propositivo, elaborando diagnósticos e recomendações para propor melhorias na gestão dos serviços de saúde do Município;

IV - implementar um canal direto entre a Secretaria de Saúde e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível, recebendo e examinando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Município, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

V - desenvolver relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade, sugerindo mudanças necessárias, a partir da análise e da interpretação das manifestações recebidas;

VI - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das demandas e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

VII - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, e guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, utilizando-as exclusivamente para o desempenho de suas funções;

VIII - observar as legislações de regência no exercício de suas atribuições, notadamente a Lei Federal 11.527/2011, e Lei Federal n. 13.460/2017, e ou outras que lhe substituam;



6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IX - atuar conjuntamente com a Ouvidoria Geral do Município, com propósito de solucionar as demandas referentes aos serviços de saúde prestados à população;

X - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º Fica criado o cargo de Ouvidor do SUS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com atribuição de coordenar e chefiar a Ouvidoria do SUS.

Parágrafo único. Os demais requisitos referentes ao cargo criado através do caput deste artigo estão disciplinados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Altera o número de vagas destinado para Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível II - Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 568/2009, passando de 03 (três) vagas para 02 (duas) vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 1º de dezembro de 2021.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO ÚNICO

Denominação	Nº vagas	Ref. Salarial	Vencimento	Atribuições
Ouvidor do SUS	1	CC6	R\$ 3.020,06	Coordenar a Ouvidoria do SUS, sendo o responsável pela execução das tarefas previstas no artigo 2º desta Lei

f



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500300034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



MENSAGEM Nº 41, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo criar a Ouvidoria do SUS.

Trata-se de um canal direto entre a Secretaria Municipal de Saúde e o cidadão anchietense, objetivando a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

A criação do órgão servirá para disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Importante ressaltar que a criação do órgão e do respectivo cargo público não acarretará aumento de despesa de pessoal, considerando a compensação financeira realizada através do artigo 4º.

Considerando as justificativas apresentadas e em virtude da propositura representar ferramenta para melhoria da qualidade dos serviços de saúde, solicito que os Nobres Parlamentares aprovem a matéria ora em discussão.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 1º de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

